

PORTARIA Nº 117, de 23 de junho de 2015.

Decisão correspondente à Sindicância instituída por meio da Portaria nº 229, de 24 de outubro de 2014, publicada na edição nº 9322, do Diário Oficial do Estado, de 29 de outubro de 2014, destinada a apurar possíveis irregularidades e autoria em face da denúncia constante no Protocolado nº 13.359.865-0, que trata de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Fiat Pálio Weekend placa AMH 9438, conduzido pelo Servidor Claiton Ferreira de Oliveira, RG nº 10.423.834-3, da Unidade Local de Sanidade Agropecuária da ADAPAR de Paranaguá, ocorrido às 09:30 horas, do dia 19 de setembro de 2014, na confluência da Avenida Coronel Santa Rita com a Rua Barão do Rio Branco, em Paranaguá, Estado do Paraná.

De acordo com os fatos descritos nos autos, o servidor Claiton Ferreira de Oliveira conduzia o veículo oficial pela Avenida Coronel Santa Rita, sentido do centro da cidade ao bairro e, na pista de sentido contrário da avenida, Charles Roza Reded conduzia o veículo caminhão Ford F-4000, Placa BXC 1810. Na esquina com a Rua Barão do Rio Branco o condutor do veículo F-4000 fez a conversão para a esquerda visando acessar a mencionada rua, oportunidade em que atingiu o veículo Pálio conduzido pelo servidor. No momento do acidente os semáforos existentes no local não funcionavam regularmente.

Consta do Boletim de Ocorrência nº 23530/1, do 9º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Paranaguá – PR, de que: o acidente ocorreu num cruzamento (interseção em nível) de vias urbanas asfaltadas; sob baixa intensidade de chuva; sistema de freios do veículo Ford F-4000 sem funcionamento; semáforos com funcionamento normal.

Por meio da análise dos fatos, dos documentos juntados aos autos e depoimentos colhidos, ficou patente que no momento do acidente os semáforos no cruzamento das vias apresentavam anormalidades em seus funcionamentos, com intermitência entre “pare”, “atenção” e “siga”, gerando confusão no trânsito, e que somente após algum tempo de ocorrência do acidente é que os semáforos voltaram ao regular funcionamento. Diante da anormalidade no funcionamento dos semáforos, não foi possível delimitar se o acidente foi provocado ou não em razão do mesmo ter apresentado, simultaneamente, a indicação de “siga” para ambos os motoristas. A Comissão concluiu não haver irregularidade que possa ser atribuída ao servidor Claiton Ferreira de Oliveira. Apesar do entendimento da Comissão de que o condutor do veículo F-4000 não respeitou a preferência do veículo que vinha à direita, esse fato não é suficiente para delimitar a sua culpa, considerando a dúvida em relação à condição de informação que os semáforos indicavam para os condutores no presente caso.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.



PUBLICADO

Data: 24/06/15

DOE nº 9478

Publique-se.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria Administrativo Financeira
para:

Dar ciência desta Decisão ao servidor Claiton Ferreira de Oliveira;

Proceder aos encaminhamentos necessários em relação ao veículo oficial
envolvido no acidente, nos termos das normas pertinentes.

Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de
maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,
cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao
registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite
de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em
curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba, 23 de junho de 2015.



INÁCIO AFONSO KROETZ
Diretor Presidente